



**CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

**DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CANTORES E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

**1. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

15:00 horas do dia 29/01/2026 até as 23:59 horas do dia 28/01/2027.

**LINK ENVIO DE PROPOSTA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) .

**DAS CONSULTAS AO EDITAL:** O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br), e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contatos e informações: e-mail [pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@novaserrana.mg.gov.br), Telefone (37) 3226-9011.

Endereço: Centro Administrativo de Nova Serrana/MG. Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Park Dona Gumerinda Martins – Cidade Nova Serrana/MG.

1.1.1 2º Andar - Sala B 11.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 002/ 2026.**

**Inexigibilidade 002/2026**

**Processo 008/2026**

**2 – PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerinda Martins, na cidade de Nova Serraana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF 928.924.936-68**; em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I da lei Federal 14.133/2021, decreto municipal nº 024/2023, art.7º da lei Municipal. 2.212 de 2013 e fundamentado no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social, torna público que se encontra em aberto o **CREDENCIAMENTO DE CANTORES E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados. Este credenciamento deverá paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3 – OBJETO:**

O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CANTORES E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

**3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO:**

3.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

3.2.3 A presente contratação terá prazo de vigência de 12 meses podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/21.

3.2.4 Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital e do termo de referência.



3.2.5 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo do edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

3.2.6 Não poderão disputar este credenciamento:

3.2.6.1aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.6.2empresas, isoladamente ou consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6.6pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6.7agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.2.7 Justificativa para vedação consórcio:** considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no CREDENCIAMENTO em tela;

3.5.8 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9 direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

#### **4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação no diário oficial do município:

4.1.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.2 Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: **www.licitardigital.com.br**, cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital (CREDENCIAMENTO) enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma **deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital**.

4.1.2.1 O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.1.3 Os participantes PODERÃO EXCLUSIVAMENTE fazer seu credenciamento no sistema digital através da LICITAR DIGITAL, não podem se credenciar através do site: [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br) e também no e-mail: [licitacao@novaserrana.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserrana.mg.gov.br).

4.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da LICITAR DIGITAL, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.5 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no **item 6 deste termo**.

4.1.6 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.1.7 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1.2, deste edital ou no site [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br).

## 5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1.1 Os interessados deverão anexar os documentos na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme **item 06 deste edital**.

5.1.2 Os interessados **não deverão** encaminhar os documentos relacionados no item 6 ao setor de licitações e contratos enviada para o Email



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



[licitacao@novaserrana.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaserrana.mg.gov.br), **somente via plataforma.**

## **6 DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO.**

**As empresas interessadas em credenciar deverão apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:**

### **6.1.1 Habilitação jurídica;**

6.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.**

### **6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

6.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **6.3 Qualificação Econômico-Financeira**

6.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **6.3.2 DEMAIS DECLARAÇÕES:**

6.3.2.1 Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

6.3.2.2 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.3.2.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

### **7- SUSTENTABILIDADE:**

7.1. A CONTRATADA deverá priorizar o fornecimento de produtos e materiais, que atendam rigorosamente à legislação ambiental aplicável as suas atividades.

7.2. Deverão também ser observadas as orientações da Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 no tocante aos critérios de sustentabilidade ambiental, bem como os requisitos previstos na Lei 12.305/2010 no tocante a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.4 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

12.5 Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e Credenciamento, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

**10. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da contratação dos cantores e bandas previamente credenciados, conforme a demanda específica de cada evento integrante do calendário cultural do Município de Nova Serrana-MG, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

10.2 A Administração Municipal realizará a convocação dos artistas credenciados de forma parcelada e conforme a necessidade, considerando, entre outros aspectos, o tipo de evento, o perfil do público, a adequação do estilo musical, a disponibilidade do artista, a classificação por categoria e a disponibilidade orçamentária.

10.3 Para cada apresentação, será emitida ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento congênere, contendo, no mínimo, a identificação do artista ou banda, local, data, horário da apresentação, duração mínima, valor do cachê, responsabilidades das partes e demais condições específicas do evento.

10.4 Os artistas contratados deverão comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e alinhamento técnico, conforme cronograma previamente definido pela Administração ou pela equipe responsável pelo evento.

10.5 A execução da apresentação musical deverá observar rigorosamente:

10.6 A duração mínima estabelecida para a categoria contratada;

10.7 O repertório compatível com o item e com o caráter cultural, turístico, institucional ou religioso do evento;

10.8 Os limites legais de emissão sonora e as normas municipais aplicáveis;

10.9 As orientações da equipe de organização do evento quanto à segurança, horários e logística.

10.10 A infraestrutura necessária para a realização dos eventos, como palco, sonorização, iluminação e demais estruturas, será provida ou coordenada pela Administração Municipal, salvo disposição diversa definida previamente para determinado evento, não cabendo ao artista qualquer responsabilidade por tais itens, exceto seus instrumentos musicais e equipamentos pessoais.

10.11 O não cumprimento das condições de execução poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, sem prejuízo do registro



da ocorrência para fins de controle e eventual revisão da permanência do artista no banco de credenciados.

#### **11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ART. 79, I):**

11.1 - O credenciamento, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento auxiliar que permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, sem a necessidade de disputa de preços em sentido estrito, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

No presente caso, a adoção desse procedimento tem como objetivo garantir a cobertura integral das demandas das Secretarias Municipais, assegurando regularidade, qualidade e eficiência logística.

Distribuição da Demanda entre os Credenciados – Ordem Cronológica – Rodízio

**Critério: Habilitação única para todos os credenciados, com valor de referência uniforme.**

Descrição:

A contratação dos artistas credenciados conforme será realizada com base na ordem cronológica de credenciamento, no sistema de rodízio controlado em planilha por servidor designado pelo município, garantindo-se transparência, rastreabilidade e isonomia entre os participantes, respeitando-se rigorosamente a sequência de habilitação dos interessados.

Os artistas poderão se credenciar em mais de um item, desde que comprovado a capacidade para o atendimento da demanda.

Para cada evento, a convocação observará, cumulativamente:

- I – a ordem cronológica do credenciamento;
- II – a compatibilidade do estilo artístico com o perfil do evento;
- III – a disponibilidade do credenciado;

#### **11.2. Da impossibilidade de atendimento à convocação**

11.2.1 O credenciado que, quando convocado, não puder atender à apresentação deverá apresentar justificativa formal no ato da convocação. A recusa devidamente justificada não ensejará penalidade, implicando apenas o reposicionamento do credenciado para o final da fila do rodízio.

11.2.2 É vedada qualquer forma de direcionamento, escolha discricionária, preferência pessoal ou convocação fora da ordem estabelecida, salvo motivo técnico devidamente justificado e formalizado no processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



11.2.3 Os registros de convocações, recusas, apresentações realizadas e pagamentos permanecerão disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

## **12. – DO VALOR E REAJUSTES:**

12.1 A presente contratação está estimada em **R\$ 145.352,77 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)**.

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**12.3.** O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/12/2025.

**12.4.** Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.1 O reajuste quando realizado, será aplicado em todos os Termos de Credenciamento vigentes à época e aos demais que se firmarem a partir desta data.

**12.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**12.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **13. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:**

13.1 O prazo para Credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação deste edital no DOME.



13.2 Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

13.3 Os contratos firmados entre o município de Nova Serrana e as empresas credenciadas terão prazo de validade de 12 (doze) meses.

13.4 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente **disponível** e **atualizada** no site do Município de Nova Serrana e no PNCP.

#### **14. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

14.1.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela extinção unilateral, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

14.1.2. O credenciado poderá solicitar a extinção do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.3. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

14.1.4. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual extinção contratual.

#### **15. IMPUGNAÇÕES e RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

15.1. IMPUGNAÇÕES:

15.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – Solicitações [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site deste Município, [www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br), no site da LICITAR DIGITAL e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



15.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo do credenciamento.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do ato. Os recursos deverão ser protocolados na plataforma da LICITAR DIGITAL [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

16.1.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.1.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.1.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **17.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

17.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

17.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

17.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.6 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;



17.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

17.1.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

17.1.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

17.1.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

17.1.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

## **17.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

17.2.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

17.2.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

17.2.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.

17.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

17.2.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.2.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



17.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**17.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**17.3.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.3.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**17.3.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.3.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**17.3.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.3.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.3.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.3.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**17.3.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.3.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**17.3.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**17.3.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**17.3.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

18.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1 advertência;

18.1.2 multa;

18.1.2.1 compensatória;

18.1.2.2 de mora;

18.1.3 impedimento de licitar e contratar;

18.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

18.3 As sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.1.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



18.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

18.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

18.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

18.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

18.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

18.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

18.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame

ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

18.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

18.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

18.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

18.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

18.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

18.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

18.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

18.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou



18.7.4 cobrado judicialmente.

18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;

18.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

18.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

18.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## **19 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1.1 Esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus anexos e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados via plataforma eletrônica da LICITAR DIGITAL [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

19.1.2 O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

19.1.3 Fica eleito o foro da cidade de Nova Serrana- Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **20- ANEXOS:**

20.1.1 Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente edital, poderão ser obtidos junto à plataforma da LICITAR DIGITAL [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



20.1.2 , no site deste município e ainda na PNCP:

- a) anexo I – Modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II – Declaração Unificada;
- c) anexo III – termo de Referência;
- d) anexo IV – Termo de credenciamento;
- e) anexo V – Minuta do contrato

Nova Serrana-MG, 12 de janeiro de 2026.

---

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**



## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A/C:

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG

O interessado abaixo qualificado requer seu “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS ITENS XX** (Identificar quais os itens a empresa deseja se credenciar.), juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

.

Nome da Empresa:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

E-mail:

Telefone:

Nome do responsável:

CPF:

Nova Serrana -MG, em     de     de 2026.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(papel timbrado da licitante)**

Ao Agente de Contratação,  
Prefeitura Municipal de Nova Serra/MG

Credenciamento Eletrônico nº 002/2026  
Inexigibilidade 002/2026  
Processo 008/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
2. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.
3. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
4. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº ....., cuja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao credenciamento eletrônico Nº001/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.

9. Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade

10. previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

11. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ....., ..... de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ANEXO III

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **UNIDADE REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. **OBJETO:**

***CREDENCIAMENTO DE CANTORES E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.***

3. **ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:**

3.1. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser contratados os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Tabela 1: Descrição de itens**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | QUANT. | VALOR        | TOTAL         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|---------------|
| 1    | <b>CATEGORIA VOZ E VIOLÃO:</b> contratação de artistas locais e regionais para apresentações musicais no formato voz e violão, podendo ser solo ou dupla acústica, com duração mínima de 1h30min e repertório compatível com o caráter cultural e turístico dos eventos promovidos pelo município.                                                                                       | SERVIÇO | 5      | R\$ 1.141,67 | R\$ 5.708,35  |
| 2    | <b>CATEGORIA BANDA SERTANEJA COMPLETA:</b> contratação de bandas sertanejas locais e regionais para apresentações musicais em formato de banda completa contemplando instrumentos como bateria, baixo, guitarra, violão, sanfona, teclado e voz(es). As apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min, com repertório composto majoritariamente por músicas sertanejas, abrangendo | SERVIÇO | 10     | R\$ 5.736,67 | R\$ 57.366,70 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |   |              |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|--------------|---------------|
|   | estilos tradicional, raiz, universitário ou contemporâneo, de forma a valorizar a cultura sertaneja regional. O repertório e a performance deverão ser compatíveis com o caráter cultural e turístico dos eventos promovidos pelo município, prezando pela qualidade artística, harmonia sonora e interação com o público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |   |              |               |
| 3 | <b>CATEGORIA BANDA DE ROCK COMPLETA:</b> contratação de bandas de rock locais e regionais para apresentações musicais em formato de banda completa, contemplando instrumentos como bateria, baixo, guitarra, teclado e voz(es). As apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min, com repertório composto majoritariamente por músicas de estilo rock, podendo abranger vertentes como rock clássico, pop rock, hard rock, rock nacional ou alternativo, conforme a identidade artística da banda. O repertório e a performance deverão ser compatíveis com o caráter cultural e turístico dos eventos promovidos pelo município, valorizando a diversidade musical, a qualidade artística e a boa interação com o público.                 | SERVIÇO | 5 | R\$ 4.233,33 | R\$ 21.166,65 |
| 4 | <b>CATEGORIA BANDA DE PAGODE COMPLETA:</b> contratação de bandas de pagode locais e regionais para apresentações musicais em formato de banda completa, contemplando instrumentos como tantom, repique de mão, pandeiro, surdo, cavaquinho, violão, teclado e voz(es). As apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min, com repertório composto majoritariamente por músicas de pagode e samba, abrangendo estilos tradicional e contemporâneo, de forma a valorizar a cultura popular e a musicalidade brasileira.<br>O repertório e a performance deverão ser compatíveis com o caráter cultural e turístico dos eventos promovidos pelo município, prezando pela qualidade artística, autenticidade, alegria e interação com o público. | SERVIÇO | 3 | R\$ 4.888,89 | R\$ 14.666,67 |
| 5 | <b>CATEGORIA BANDA CATÓLICA COMPLETA:</b> contratação de bandas católicas locais e reionais para apresentações musicais em formato de banda completa, contemplando instrumentos como bateria, baixo,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SERVIÇO | 5 | R\$ 4.644,44 | R\$ 23.222,20 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |   |              |               |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|--------------|---------------|
|   | guitarra, violão, teclado e voz(es). As apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min, com repertório composto por músicas de temática cristã e católica, voltadas à evangelização, louvor e celebração da fé, podendo incluir composições autorais e interpretações de canções consagradas no meio católico. O repertório e a performance deverão ser compatíveis com o caráter cultural, religioso e turístico dos eventos promovidos pelo município, prezando pela mensagem de fé, harmonia musical, qualidade artística e respeito aos valores cristãos.                                                                                                                                                               |         |   |              |               |
| 6 | <b>CATEGORIA BANDA EVANGÉLICA COMPLETA:</b> contratação de bandas evangélicas locais e regionais para apresentações musicais em formato de banda completa, contemplando instrumentos como bateria, baixo, guitarra, violão, teclado e voz(es). As apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min, com repertório composto por músicas de louvor, adoração e celebração cristã, podendo incluir composições autorais e interpretações de canções reconhecidas no meio gospel. O repertório e a performance deverão ser compatíveis com o caráter cultural, religioso e turístico dos eventos promovidos pelo município, prezando pela mensagem de fé, qualidade artística, harmonia musical e respeito aos valores cristãos. | SERVIÇO | 5 | R\$ 4.644,44 | R\$ 23.222,20 |

R\$ 145.352,77

**3.3** Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas necessárias a fornecimento e entrega do objeto, nas devidas condições, nos locais especificados.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

##### **4.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender ao calendário cultural anual do Município de Nova Serrana-MG, que contempla a realização de eventos públicos voltados à promoção da cultura, do turismo, do lazer e da integração social da população, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo.



O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a inexistência de modelo estruturado, contínuo e isonômico para a contratação de cantores e bandas locais e regionais, o que pode gerar riscos operacionais, dificuldades de planejamento, limitação da competitividade e potenciais questionamentos quanto à transparência e à impessoalidade das contratações. A adoção do credenciamento foi apontada como a solução tecnicamente mais adequada e juridicamente segura para suprir essa lacuna, por permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, sem exclusividade e sem limitação quantitativa.

A contratação encontra amparo legal no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento sempre que o objeto puder ser atendido por diversos prestadores simultaneamente, em condições previamente estabelecidas, sem necessidade de competição excludente. Tal modelo mostra-se especialmente adequado às contratações de natureza artística e cultural, nas quais a pluralidade de estilos e perfis é desejável para atender às diversas demandas do interesse público.

O objeto está devidamente previsto no Plano Anual de Contratações do Município, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, nos itens 3383, 3384, 3385, 3386, 3387 e 3388, demonstrando alinhamento com o planejamento institucional e com as diretrizes orçamentárias vigentes.

Ressalta-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, considerando a descrição da necessidade, a análise das alternativas de mercado, a definição da solução, a estimativa de quantidades e valores, bem como os resultados pretendidos, assegurando aderência aos princípios do planejamento, da isonomia, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento será realizado sem exclusividade e sem garantia de contratação mínima, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, formando banco de artistas aptos à futura contratação conforme a demanda dos eventos.



O objeto compreende apresentações musicais com duração mínima de 1 hora e 30 minutos, observadas as categorias artísticas definidas pela Administração, tais como, entre outras, voz e violão, bandas sertanejas, bandas de rock, bandas de pagode, bandas católicas e bandas evangélicas, conforme especificações técnicas e valores referenciais previamente estabelecidos.

As convocações para as apresentações ocorrerão de forma parcelada, conforme a programação do calendário cultural municipal, disponibilidade orçamentária e necessidade específica de cada evento.

#### **4.2 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO**

A opção pela adoção do procedimento de credenciamento de cantores e bandas locais e regionais fundamenta-se na necessidade de atender, de forma contínua, eficiente e descentralizada, às demandas culturais, artísticas e institucionais das Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Serrana.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de um único artista ou grupo musical não se mostra suficiente para suprir, de maneira plena e satisfatória, a diversidade, o volume e a frequência das apresentações demandadas ao longo do exercício. Tal limitação poderia comprometer a regularidade da programação cultural e a adequada execução das ações institucionais do Município, bem como, configurar direcionamento indevido.

O credenciamento, por sua natureza, possibilita a contratação simultânea de múltiplos artistas que atendam aos requisitos técnicos e artísticos previamente estabelecidos, mediante valores padronizados de referência. Essa estratégia assegura maior diversidade de estilos musicais, amplia as opções de escolha conforme o perfil de cada evento, reduz riscos de indisponibilidade de artistas e garante maior flexibilidade na organização da agenda cultural municipal.

Além dos benefícios operacionais, o credenciamento promove o fomento à economia criativa local e regional, incentivando a participação de cantores e bandas do próprio Município e da região, especialmente artistas independentes e grupos de pequeno porte, que muitas vezes encontram dificuldades para participar de contratações públicas.



Importa destacar que o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente a possibilidade de adoção do credenciamento quando houver viabilidade e vantagem na contratação simultânea de vários interessados, em condições padronizadas, desde que atendidos os critérios previamente definidos pela Administração.

Diante disso, a escolha pela modalidade de credenciamento para a contratação de cantores e bandas locais e regionais para apresentações em eventos promovidos pelo Município de Nova Serrana-MG mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Tal medida assegura eficiência administrativa, continuidade das ações culturais, flexibilidade operacional e fortalecimento da cultura e da economia local, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público.

#### **5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:**

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no credenciamento.

Denota-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo, em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

##### **6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.1.** Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que desenvolvam atividade artística compatível e diretamente relacionada ao objeto da contratação, comprovada por meio de portfólio, materiais audiovisuais, histórico de apresentações, registros em mídias, contratos, declarações ou documentos equivalentes.

**6.1.2** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



regularidade fiscal, jurídica, trabalhista, social e técnica, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação.

**6.1.3.** Não será admitida a participação de empresa que conste, direta ou indiretamente, na lista do cadastro de empregadores flagrados explorando trabalho em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, ou que venha a integrar tal cadastro durante a vigência do contrato.

**6.1.4.** Fica vedada a participação de empresas ou dirigentes que tenham sido condenados, com decisão transitada em julgado, por:

- Prática de discriminação racial, de gênero ou social;
- Exploração de trabalho infantil;
- Exploração de trabalho escravo ou análogo à escravidão;

Em conformidade com os princípios constitucionais previstos nos Artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, bem como nas disposições do Artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (que promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

**6.2. Requisitos funcionais:**

- Disponibilidade para realização de apresentações musicais em datas, horários e locais definidos pela Administração, conforme a programação dos eventos culturais.
- Capacidade de execução de apresentações ao vivo, com repertório compatível com o item ao qual se credenciou.
- Compromisso com a qualidade técnica e artística das apresentações.

**6.3. Requisitos não funcionais:**

- Pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos para montagem, passagem de som e apresentação.



- Conduta profissional compatível com eventos públicos e com a imagem institucional do município.
- Capacidade de comunicação prévia com a Administração para alinhamento técnico e operacional dos eventos.
- Flexibilidade para adequação às condições logísticas e estruturais dos espaços públicos utilizados.

#### **6.4. Requisitos legais:**

- Comprovação de regularidade jurídica e fiscal, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.
- Observância das normas relativas a direitos autorais, quando aplicável, incluindo responsabilidades quanto ao ECAD, conforme definido no instrumento convocatório.

#### **6.5. Requisitos técnicos:**

- Comprovação de experiência ou aptidão artística compatível com o objeto, por meio de portfólio, materiais audiovisuais, histórico de apresentações ou documentos equivalentes.
- Disponibilidade de instrumentos próprios.
- Atendimento às especificações técnicas mínimas de performance exigidas para eventos públicos de pequeno, médio e grande porte, quando aplicável.

**6.6.** Possuir repertório compatível com a descrição do item ao qual se credenciou;

**6.7.** Comprometer-se a cumprir as normas de execução, conduta, segurança e organização dos eventos definidos pelo Município.

**6.8.** A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar que todos os integrantes envolvidos na execução das apresentações estejam devidamente aptos e regularizados para a atividade artística, assumindo integral responsabilidade por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução do objeto, não recaindo sobre o Município qualquer vínculo ou obrigação dessa natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



**6.9.** A credenciada deverá atender às solicitações da Administração quanto ao fornecimento prévio de informações técnicas necessárias à realização do evento, tais como rider técnico, mapa de palco, necessidades elétricas e tempo estimado de montagem e desmontagem, nos prazos estabelecidos, sob pena de impossibilidade de contratação para o evento específico.

**6.10.** O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento, bem como a execução do objeto em desacordo com as condições pactuadas, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da suspensão ou do descredenciamento da interessada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.11.** A pessoa jurídica credenciada deverá observar integralmente as orientações e determinações da Administração Pública durante a execução das apresentações, especialmente no que se refere à organização do evento, ao uso dos espaços públicos e ao cumprimento da programação estabelecida.

**6.12.** A credenciada será responsável pela guarda, conservação e correta utilização de seus equipamentos, instrumentos e materiais, respondendo por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão durante a execução do objeto.

**6.13.** A pessoa jurídica credenciada será integralmente responsável pela qualidade artística e técnica da apresentação realizada, devendo assegurar que a execução do espetáculo atenda aos padrões de desempenho, profissionalismo e compatibilidade com o objeto credenciado, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as orientações da Administração.

**6.14.** A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos e eventuais normas complementares expedidas pela Administração, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.



## **7. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio da contratação dos cantores e bandas previamente credenciados, conforme a demanda específica de cada evento integrante do calendário cultural do Município de Nova Serrana-MG, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

**7.2.** A Administração Municipal realizará a convocação dos artistas credenciados de forma parcelada e conforme a necessidade, considerando, entre outros aspectos, o tipo de evento, o perfil do público, a adequação do estilo musical, a disponibilidade do artista, a classificação por categoria e a disponibilidade orçamentária.

**7.3.** Para cada apresentação, será emitida ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento congênere, contendo, no mínimo, a identificação do artista ou banda, local, data, horário da apresentação, duração mínima, valor do cachê, responsabilidades das partes e demais condições específicas do evento.

**7.4.** Os artistas contratados deverão comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e alinhamento técnico, conforme cronograma previamente definido pela Administração ou pela equipe responsável pelo evento.

A execução da apresentação musical deverá observar rigorosamente:

- A duração mínima estabelecida para a categoria contratada;
- O repertório compatível com o item e com o caráter cultural, turístico, institucional ou religioso do evento;
- Os limites legais de emissão sonora e as normas municipais aplicáveis;
- As orientações da equipe de organização do evento quanto à segurança, horários e logística.

**7.5.** A infraestrutura necessária para a realização dos eventos, como palco, sonorização, iluminação e demais estruturas, será provida ou coordenada pela Administração Municipal, salvo disposição diversa definida previamente para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



determinado evento, não cabendo ao artista qualquer responsabilidade por tais itens, exceto seus instrumentos musicais e equipamentos pessoais.

**7.6.** O não cumprimento das condições de execução poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de controle e eventual revisão da permanência do artista no banco de credenciados.

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**8.1.** A solução adotada consiste no credenciamento de cantores e bandas locais e regionais para a prestação de serviços artísticos musicais em eventos integrantes do calendário cultural do Município de Nova Serrana-MG, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida da contratação, desde o planejamento até a execução e o encerramento das apresentações.

**8.2.** Na fase inicial, a Administração Municipal realizará o procedimento de credenciamento, com a publicação de edital contendo regras claras, objetivas e previamente definidas, permitindo a inscrição contínua de artistas interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais exigidos. Os artistas habilitados passarão a integrar um banco de credenciados, classificado por categorias artísticas e níveis de experiência, conforme critérios estabelecidos.

**8.3.** Durante a fase de utilização da solução, os artistas credenciados serão convocados conforme a necessidade específica de cada evento, levando em consideração o tipo de apresentação, o perfil do público, a programação cultural, a disponibilidade orçamentária e a adequação artística. As apresentações ocorrerão em locais previamente definidos pela Administração, com infraestrutura compatível, respeitando horários, limites de emissão sonora e demais normas aplicáveis.

**8.4.** No que se refere à sustentabilidade e à eficiência econômica, a solução privilegia a racionalização dos recursos públicos, uma vez que elimina contratações pontuais e emergenciais, reduz custos administrativos recorrentes e possibilita melhor previsibilidade orçamentária. A utilização de artistas locais e regionais contribui para a redução de deslocamentos, menor consumo de recursos logísticos e fortalecimento da economia criativa local.



**8.5.** Ao final de cada apresentação, será realizada a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a qualidade artística, a pontualidade e a adequação às condições previamente pactuadas, permitindo a medição objetiva para fins de pagamento. Os registros das execuções servirão como base para controle, avaliação de desempenho e eventual revisão do enquadramento do artista no banco de credenciados.

## **9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Os artistas/bandas serão selecionados por meio de credenciamento, sendo que, todos aqueles que atenderem aos requisitos dispostos no edital poderão se credenciar.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta contratação, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

## **11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital de Credenciamento, poderão utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto, dispensada a garantia da contratação.

## **12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

12.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



12.2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;

12.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.4 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

12.2.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

12.2.6 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.2.7 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

12.2.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.2.9 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.3.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

12.3.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

12.3.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.

12.3.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

12.3.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.3.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



12.3.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

12.3.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

### **13 DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.2 As comunicações entre o município e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da pessoa jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

13.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **13.2 FISCALIZAÇÃO:**

13.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que serão nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024.

13.2.2 Os fiscais do contrato acompanharão a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.3 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção deste, determinando prazo para a correção;

13.2.5 Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata de registro de preço.

13.2.7 Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.2.8 Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



### **13.3 Do gestor do Contrato**

13.3.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do contrato será o senhor Lázaro Elias Camilo, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

13.3.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.3.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.3.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.3.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



13.3.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.3.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.3.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **13.4 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

13.4.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após entrega da nota fiscal no setor de compras, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

13.4.2 Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

13.4.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a credenciada deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

13.4.4 Para recebimento dos pagamentos a credenciada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

13.4.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;



13.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4.9 A medição dos serviços prestados pelos cantores e bandas credenciados será realizada de forma individualizada por apresentação efetivamente executada, considerando o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

13.4.10 Será considerado como critério de medição o efetivo cumprimento da apresentação musical, observando-se, no mínimo:

Realização da apresentação na data, horário e local previamente definidos pela Administração;

Cumprimento da duração mínima estabelecida para a categoria contratada;

Adequação do repertório ao item contratado e ao caráter do evento;

Qualidade artística compatível com as condições pactuadas;

Observância das orientações operacionais e de segurança do evento.

#### **14 DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ART. 79, I)**

O credenciamento, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento auxiliar que permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, sem a necessidade de disputa de preços em sentido estrito, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos fornecedores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



No presente caso, a adoção desse procedimento tem como objetivo garantir a cobertura integral das demandas das Secretarias Municipais, assegurando regularidade, qualidade e eficiência logística.

**Distribuição da Demanda entre os Credenciados – Ordem Cronológica – Rodízio**

**Critério:** Habilitação única para todos os credenciados, com valor de referência uniforme.

**Descrição:**

A contratação dos artistas credenciados conforme será realizada com base na ordem cronológica de credenciamento, no sistema de rodízio controlado em planilha por servidor designado pelo município, garantindo-se transparência, rastreabilidade e isonomia entre os participantes, respeitando-se rigorosamente a sequência de habilitação dos interessados.

Os artistas poderão se credenciar em mais de um item, desde que comprovado a capacidade para o atendimento da demanda.

**Para cada evento, a convocação observará, cumulativamente:**

- I – a ordem cronológica do credenciamento;
- II – a compatibilidade do estilo artístico com o perfil do evento;
- III – a disponibilidade do credenciado;

**14.2. Da impossibilidade de atendimento à convocação**

**14.2.1** O credenciado que, quando convocado, não puder atender à apresentação deverá apresentar justificativa formal no ato da convocação. A recusa devidamente justificada não ensejará penalidade, implicando apenas o reposicionamento do credenciado para o final da fila do rodízio.

**14.2.2.** É vedada qualquer forma de direcionamento, escolha discricionária, preferência pessoal ou convocação fora da ordem estabelecida, salvo motivo técnico devidamente justificado e formalizado no processo administrativo.

**14.2.3.** Os registros de convocações, recusas, apresentações realizadas e pagamentos permanecerão disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.



## **15 HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **15.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

15.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.1.1.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.1.7 Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.1.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



15.1.1.9 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

15.1.1.10 Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

15.1.1.11 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

15.1.1.12 Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

15.1.1.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**15.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.1.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

**DEMAIS DECLARAÇÕES:**

15.1.2.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

15.1.2.3 Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;



15.1.2.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.1333/2021.

## **16 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 145.352,77 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).**

16.2 O valor da contratação foi analisado e justificado no RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.

16.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direitas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

16.4 Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

16.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17 DAS PENALIDADES:**

17.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1 advertência;

17.1.2 multa;

17.1.2.1 compensatória;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



17.1.2.2 de mora;

17.1.3 impedimento de licitar e contratar;

17.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

17.3 As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.1.2.

17.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

17.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

17.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

17.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

17.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

17.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

17.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

17.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

17.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;



- 17.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 17.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 17.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.
- 17.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 17.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
  - 17.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
  - 17.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
  - 17.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
  - 17.7.4 cobrado judicialmente.
- 17.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
  - 17.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 17.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;
  - 17.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 17.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 17.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



17.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

17.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

17.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## **18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

18.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.13.03.13.391.1302.2139.3.3.90.39.00 (702) 1500

02.13.04.23.695.2302.2140.3.3.90.39.00 (704) 1500

02.13.02.13.392.1301.2136.3.3.90.39.00 (629) 1500

02.13.02.13.392.1301.2138.3.3.90.39.00 (767) 1719

18.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Serrana, 12 de janeiro de 2026.

---

**Lázaro Elias Camilo**  
Secretário Municipal Cultura e Transporte



## ANEXO IV

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal Fábio José de Oliveira, CPF 928.924.936-68, denominada **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. com sede na Rua/Av. nº. Bairro, CEP, na cidade de /, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no CPF sob o nº., RG, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 008/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área de **APRESENTAÇÕES MUSICAIS**, dar-se-á na forma da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Portaria nº 02 de 08 de janeiro de 2026, Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2025**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição Nº 1886 do dia 07 de março 2023 e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE CANTORES E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento eletrônico nº 002/2026.

### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 4.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;
- 4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 4.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 4.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



4.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

4.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

4.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;

5.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;

5.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.

5.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

5.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



### **5.11 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**5.11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**5.11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**5.11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**5.11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**5.11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**5.11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**5.11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**5.11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**5.11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**5.11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser



mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**5.11.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**5.11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**5.11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

6.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

6.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

6.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa;

8.1.2.1 - compensatória;

8.1.2.2 - de mora;

8.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3 As sanções previstas nos itens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.

8.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.4.1 Descumprimento de pequena relevância;



8.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

8.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

8.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

8.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame

ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

8.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

8.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

8.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

8.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

8.6 quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

8.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

8.7.2 desconto do valor da garantia prestada;

8.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

8.7.4 cobrado judicialmente.

8.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.8.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;

8.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



8.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8.5 não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

8.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

8.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro de Nova Serrana/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Serrana/MG, xxxx de xxx de 2026.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

#### CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO – Nº 002/2026

Inexigibilidade 002/2026  
Processo 008/2026

Nº. XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E (...), PARA **CREDENCIAMENTO DE CANTORES E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 928.924.936-68.

CREDENCIADO: A Empresa **XXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxx, sediado(a) na endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/, neste ato representado(a) por pelo Srº/Srxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92. I e II](#))

1.1 O presente termo tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE CANTORES E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 **Termo de credenciamento;**
- 1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA \_ DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da contratação dos cantores e bandas previamente credenciados, conforme a demanda específica de cada evento integrante do calendário cultural do Município de Nova Serrana-MG, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

2.2 Administração Municipal realizará a convocação dos artistas credenciados de forma parcelada e conforme a necessidade, considerando, entre outros aspectos, o tipo de evento, o perfil do público, a adequação do estilo musical, a disponibilidade do artista, a classificação por categoria e a disponibilidade orçamentária.

2.3 Para cada apresentação, será emitida ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento congênere, contendo, no mínimo, a identificação do artista ou banda, local, data, horário da apresentação, duração mínima, valor do cachê, responsabilidades das partes e demais condições específicas do evento.

2.4 Os artistas contratados deverão comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e alinhamento técnico, conforme cronograma previamente definido pela Administração ou pela equipe responsável pelo evento.

A execução da apresentação musical deverá observar rigorosamente:

A duração mínima estabelecida para a categoria contratada;

O repertório compatível com o item e com o caráter cultural, turístico, institucional ou religioso do evento;

Os limites legais de emissão sonora e as normas municipais aplicáveis;

As orientações da equipe de organização do evento quanto à segurança, horários e logística.



2.5 A infraestrutura necessária para a realização dos eventos, como palco, sonorização, iluminação e demais estruturas, será provida ou coordenada pela Administração Municipal, salvo disposição diversa definida previamente para determinado evento, não cabendo ao artista qualquer responsabilidade por tais itens, exceto seus instrumentos musicais e equipamentos pessoais.

2.6 O não cumprimento das condições de execução poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de controle e eventual revisão da permanência do artista no banco de credenciados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO**

**3.1 A presente contratação está estimada em R\$ 145.352,77 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).**

12.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.7 O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/12/2025.

12.8 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.14 Os quantitativos estimados e os preços contratados são os seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | QUANT. | VALOR        | TOTAL         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|---------------|
| 1    | <b>CATEGORIA VOZ E VIOLÃO:</b> contratação de artistas locais e regionais para apresentações musicais no formato voz e violão, podendo ser solo ou dupla acústica, com duração mínima de 1h30min e repertório compatível com o caráter cultural e turístico dos eventos promovidos pelo município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | SERVIÇO | 5      | R\$ 1.141,67 | R\$ 5.708,35  |
| 2    | <b>CATEGORIA BANDA SERTANEJA COMPLETA:</b> contratação de bandas sertanejas locais e regionais para apresentações musicais em formato de banda completa contemplando instrumentos como bateria, baixo, guitarra, violão, sanfona, teclado e voz(es). As apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min, com repertório composto majoritariamente por músicas sertanejas, abrangendo estilos tradicional, raiz, universitário ou contemporâneo, de forma a valorizar a cultura sertaneja regional. O repertório e a performance deverão ser compatíveis com o caráter cultural e turístico dos eventos promovidos pelo município, prezando pela qualidade artística, harmonia sonora e interação com o público                             | SERVIÇO | 10     | R\$ 5.736,67 | R\$ 57.366,70 |
| 3    | <b>CATEGORIA BANDA DE ROCK COMPLETA:</b> contratação de bandas de rock locais e regionais para apresentações musicais em formato de banda completa, contemplando instrumentos como bateria, baixo, guitarra, teclado e voz(es). As apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min, com repertório composto majoritariamente por músicas de estilo rock, podendo abranger vertentes como rock clássico, pop rock, hard rock, rock nacional ou alternativo, conforme a identidade artística da banda. O repertório e a performance deverão ser compatíveis com o caráter cultural e turístico dos eventos promovidos pelo município, valorizando a diversidade musical, a qualidade artística e a boa interação com o público.              | SERVIÇO | 5      | R\$ 4.233,33 | R\$ 21.166,65 |
| 4    | <b>CATEGORIA BANDA DE PAGODE COMPLETA:</b> contratação de bandas de pagode locais e regionais para apresentações musicais em formato de banda completa, contemplando instrumentos como tantan, repique de mão, pandeiro, surdo, cavaquinho, violão, teclado e voz(es). As apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min, com repertório composto majoritariamente por músicas de pagode e samba, abrangendo estilos tradicional e contemporâneo, de forma a valorizar a cultura popular e a musicalidade brasileira. O repertório e a performance deverão ser compatíveis com o caráter cultural e turístico dos eventos promovidos pelo município, prezando pela qualidade artística, autenticidade, alegria e interação com o público. | SERVIÇO | 3      | R\$ 4.888,89 | R\$ 14.666,67 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |   |              |                  |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|--------------|------------------|
| 5 | <b>CATEGORIA BANDA CATÓLICA COMPLETA:</b> contratação de bandas católicas locais e reionais para apresentações musicais em formato de banda completa, contemplando instrumentos como bateria, baixo, guitarra, violão, teclado e voz(es). As apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min, com repertório composto por músicas de temática cristã e católica, voltadas à evangelização, louvor e celebração da fé, podendo incluir composições autorais e interpretações de canções consagradas no meio católico. O repertório e a performance deverão ser compatíveis com o caráter cultural, religioso e turístico dos eventos promovidos pelo município, prezando pela mensagem de fé, harmonia musical, qualidade artística e respeito aos valores cristãos. | SERVIÇO | 5 | R\$ 4.644,44 | R\$<br>23.222,20 |
| 6 | <b>CATEGORIA BANDA EVANGÉLICA COMPLETA:</b> contratação de bandas evangélicas locais e regionais para apresentações musicais em formato de banda completa, contemplando instrumentos como bateria, baixo, guitarra, violão, teclado e voz(es). As apresentações deverão ter duração mínima de 1h30min, com repertório composto por músicas de louvor, adoração e celebração cristã, podendo incluir composições autorais e interpretações de canções reconhecidas no meio gospel. O repertório e a performance deverão ser compatíveis com o caráter cultural, religioso e turístico dos eventos promovidos pelo município, prezando pela mensagem de fé, qualidade artística, harmonia musical e respeito aos valores cristãos.                                        | SERVIÇO | 5 | R\$ 4.644,44 | R\$<br>23.222,20 |

R\$  
145.352,77

12.15 O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

12.16 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.17 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.13.03.13.391.1302.2139.3.3.90.39.00 (702) 1500

02.13.04.23.695.2302.2140.3.3.90.39.00 (704) 1500

02.13.02.13.392.1301.2136.3.3.90.39.00 (629) 1500

02.13.02.13.392.1301.2138.3.3.90.39.00 (767) 1719



## **5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, desde que solicitado e justificada sua necessidade pela Secretaria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

- 6.1 Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 6.2 Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 6.3 Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 6.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 6.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- 7.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles



solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

- 7.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;
- 7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 7.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 7.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 7.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



hipóteses permitidas em Lei.

**8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**8.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na



forma da LGPD.

**8.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **8 CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **9 CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1 Conforme determinado pelo Decreto 006/2025, os gestores dos Contratos será o senhor Lázaro Elias Camilo, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

9.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2025 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



9.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos funcionários designados pelo Gestor, através do **Decreto Municipal 006/2025** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.

10.2 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.4 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6 O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

11.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.



11.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

11.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

11.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

11.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

12.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 advertência

12.1.2 multa;

12.1.2.1 compensatória;

12.1.2.2 de mora.

12.1.3 impedimento de licitar e contratar;

12.1.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



12.19 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

12.20 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 do termo de referência em anexo do edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2.

12.21 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.22 Descumprimento de pequena relevância;

12.23 Inexecução parcial de obrigação contratual.

12.24 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.25 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.26 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.27 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.28 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

12.29 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.30 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

12.31 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.32 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.33 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.34 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.35 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.36 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.37 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.38 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.39 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.40 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



- 12.41 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 12.42 descontado do valor da garantia prestada;
- 12.43 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
- 12.44 cobrado judicialmente.
- 12.45 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 12.46 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.47 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.48 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.49 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.50 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.51 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.52 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 12.53 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.54 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.55 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.56 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.57 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

- 13.4 Constituem motivo para o credenciamento:
  - 13.4.1 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
  - 13.4.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
  - 13.4.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
  - 13.4.4 Nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



13.4.5 Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4.6 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4.7 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n 14.133/2021.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

14.4 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive nos casos omissos;

14.5 O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento eletrônico nº. 001/2026 especialmente:

14.6 Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2023;

**15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)**

15.4 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.5 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, se for o caso.

15.6 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.7 A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei Municipal 2355/2015, e no Portal Nacional de compras, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Nova Serrana-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, abaixo.

Nova Serrana, em ..... de ..... de 2026.

**FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA  
CREDENCIANTE**

**CREDENCIADA**

**LUIZ CARLOS RODRIGUES DO AMARAL  
MAT. 36.004  
FISCAL DO CONTRATO**

---

**Lázaro Elias Camilo  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo  
GESTOR DO CONTRATO**